



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC – 09.380/14**

Administração Direta Municipal.  
**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.** Atos de admissão decorrentes de concurso público. Assinação prazo.

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC -00084/16**

#### **RELATÓRIO**

O presente processo refere-se à **inspeção especial** na **Prefeitura municipal de Lagoa de Dentro/PB**, com o objetivo de analisar os **atos de admissão** decorrentes de **concurso público**.

A **Auditoria**, em consulta ao **"site" pciconcursos**, na rede mundial de computadores, verificou que houve publicação, em **abril de 2010**, de edital para realização de concurso, todavia, não foi enviado ao TCE/PB os documentos exigidos pelo art. 3º, II, da Resolução TC nº. 103/1998 e, concluiu ser necessária assinação de prazo ao atual gestor, Sr. Fabiano Pedro da Silva, para encaminhar para análise todos os documentos e os atos de admissão decorrentes do concurso, porventura existentes, para o competente registro, nos moldes do que determina a **Resolução TC nº 103/1998**, que será formalizado em processo específico.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Parecer oral**, na sessão, em consonância com a Auditoria, pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Fabiano Pedro da Silva, para encaminhar a este Tribunal todos os documentos e os atos de admissão decorrentes do concurso público, decorrente do edital publicado em abril de 2010, porventura existentes, para o competente registro, nos moldes do que determina a Resolução TC nº 103/1998, sob pena de cominação pecuniária.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Fabiano Pedro da Silva, para encaminhar a este Tribunal todos os documentos e os atos de admissão decorrentes do concurso público, decorrente do edital publicado em abril de 2010, porventura existentes, para o competente registro, nos moldes do que determina a Resolução TC nº 103/1998, sob pena de cominação pecuniária.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 09380/14 e acolhendo o voto do RELATOR, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro, Sr. Fabiano Pedro da Silva, para encaminhar a este Tribunal todos os documentos e os atos de admissão decorrentes do concurso decorrente do edital publicado em abril de 2010, porventura existentes, para o competente registro, nos moldes do que determina a Resolução TC nº 103/1998, sob pena de cominação pecuniária.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho.  
João Pessoa, 05 de julho de 2016.*

\_\_\_\_\_  
*Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente da 2ª Câmara*

\_\_\_\_\_  
*Conselheiro Nominando Diniz - Relator*

\_\_\_\_\_  
*Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos*

\_\_\_\_\_  
*Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB*

Em 5 de Julho de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO